

Proc. CNT-19 861/45

CNT-202/46

1946

AC/EV

Não se conhece de recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que são partes: Moisés Chwartz (Malharia Imperatriz) em Recife, Pernambuco, como recorrente, e Estelita Alves Monteiro e outras, como recorridas:

I - A 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Recife, capital do Estado de Pernambuco, decidiu a favor de quatro empregadas da referida Malharia, que haviam sido despedidas, a pretexto de indisciplina e insubordinação, por se haverem recusado a sujeitar-se a revistamento duas vezes por dia, inteiramente despidas.

II - Não se conformando, recorreu o empregador ao Conselho Regional do Trabalho da 6ª Região, o qual confirmou a decisão da Junta.

III - Recorre, agora, extraordinariamente ao Conselho Nacional do Trabalho.

Isto posto, e

CONSIDERANDO que o acórdão recorrido não violou qualquer norma jurídica expressa nem aberra de outros julgados trabalhistas;

ACORDAM os membros do Conselho Nacional do Trabalho,

M. T. I. C. - J. T. - C. N. T. - GABINETE DO PRESIDENTE

por unanimidade e preliminarmente, em não tomar conhecimento do recurso.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1946.

_____	Presidente
Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes	
_____	Relator
Manoel Caldeira Netto	
Ciente- _____	Procurador
Dorval Lacerda	

Assinado em / /

Publicado no "Diário da Justiça" em 415-146